



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Processo Licitatório Nº 054/2026

Modalidade: Concorrência Nº 004/2026

Tipo: Menor preço global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS) no município de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.875.810,04 (Dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/08/2026 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de Execução: Contratação Integrada

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

Processo Licitatório Nº 054/2026

Modalidade: Concorrência Nº 004/2026

Tipo: Menor preço global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS) no município de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 18.094.854/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**.

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 horas e 30 minutos do 20/08/2026**.

1.3. A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 20/08/2026**.

1.4. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Licitapp (<https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/>) “acesso identificado no link – processos”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.5. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.6. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.7. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) do Licitapp. A utilização do sistema de Concorrência Eletrônica do LicitAPP está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, **conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2.2. A execução da obra deverá atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes na Pasta Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

2.4.5.16.482.004.2.0031-44.90.51

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

CLAUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO/MG;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Que se enquadrem nas vedações abaixo, previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

5.6.12.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF Nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto Nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

5.6.12.2. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

5.7. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

CLÁUSULA SEXTA - ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, sito à Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Bairro centro, nesta cidade de Santa Bárbara do Tugúrio – MG, CEP 36.215-000, no horário de expediente, das 09h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, ou seja, www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br, ou <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CREDENCIAMENTO



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao Licitapp, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **após encerrada a etapa de lances**, mediante convocação do Pregoeiro, **deverão apresentar proposta ajustada juntamente com os documentos de habilitação** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.1.1. Juntamente com a proposta reajustada, a empresa vencedora deverá **apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTOS CONSTANTES NA PASTA TÉCNICA**, de acordo com os valores finais deste procedimento licitatório.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da LC Nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CLÁUSULA NONA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Para aquisição/contratação de obras ou serviços de engenharia, a Proposta de Preços anexada com os demais documentos exigidos no edital deverá conter:

a) Preço global em valor numérico e por extenso;

b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias);

c) Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro

d) Planilha de Composição Unitária.

9.2.1. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO/QUALIFICAÇÃO.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

(I) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou

(II) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, cabendo aos licitantes a responsabilidade pela formulação de suas ofertas no sistema eletrônico.

10.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 02 (dois) minutos.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.22. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.23. NA OCORRÊNCIA DE EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

10.23.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

10.23.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “10.27.”, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

10.23.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “10.27.”, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

10.23.4. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame,

10.23.5. após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

10.23.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.23.7. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.23.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.9. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

11.3. Contenha vícios insanáveis;

11.4. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.5. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.7. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

11.8. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.9. No caso de obras e serviços de engenharia, **SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS CUJOS VALORES FOREM INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, conforme disposto no Artigo 59, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

11.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

11.11. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

11.12. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.13. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.16. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

11.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.20. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou comissão de contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, **a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber. Planilha está fornecida pelo município a qual faz parte da pasta técnica integrante do edital, disponibilizada no Portal Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais (TCE/MG).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Minas Gerais, por força do disposto na Lei Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução Nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

12.9.2. Comprovação de possuir em nome da proponente, atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, em quantitativos iguais ou superiores, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 5 UNIDADES HABITACIONAIS

12.9.2.1. Todos os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo CREA ou CAU, comprovando que as obras executadas foram acompanhadas por profissional habilitado, em conformidade com a legislação que rege o exercício da engenharia e arquitetura. A ausência da ART ou do RRT ensejará a desconsideração do atestado para fins de habilitação.

12.9.2.2. Entende-se como obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional aos serviços previstos no objeto deste Edital, ou seja, execução de edificação em alvenaria;

12.9.3. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante.

12.9.4 Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

12.9.5. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

12.9.6. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, **comprovação de Execução de no mínimo 10 (dez) unidades habitacionais.**

12.10. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.10.1. Prova de capacidade financeira, apresentando as **demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.**

12.10.2. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ÍLC), Liquidez Geral (ÍLG) e solvência Geral (ÍSG):

(ÍLG) (valor maior que)	(ÍLC) (valor maior que)	(ÍSG) (valor maior que)
1	1	1

12.10.2.1. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes

Índice de Liquidez Corrente (ÍLC):

$$\text{ÍLC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ÍLG):

$$\text{ÍLG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Solvência Geral (ISG):

ISG = Ativo Circulante + Ativo Permanente +
Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

sendo:

AC - ativo circulante	PC - passivo circulante	AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo	ELP - exigível a longo prazo	

12.10.3. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

12.10.4 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

12.10.5. As empresas licitantes deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.10.6. A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.10.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.10.7.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, **deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário**, devidamente registrados e assinados.

12.10.7.2. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Devendo ser assinado por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.10.7.3. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

12.10.7.4. Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 2 (dois) anos, os documentos relativos a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

12.10.7.5. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

12.11. DEVERÁ AINDA, APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

12.11.1. ANEXO I - Declaração de Responsabilidade Técnica.

12.11.2. ANEXO II - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006.

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta.

12.12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.12.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

12.12.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

12.12.3. Considerar-se-á empate, para fins de aplicação do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta ou lance melhor classificado, desde que a proposta melhor classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.12.4. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico **Licitapp** para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior à proposta ou lance melhor classificado, no prazo estabelecido no sistema e neste Edital. Apresentada nova proposta em valor inferior, e atendidas as demais exigências editalícias, a licitante será considerada vencedora do certame.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

12.12.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.12.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

12.12.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

12.12.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.12.9. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Após declarar o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, sito à Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, centro, nesta cidade de Santa Bárbara do Tugúrio – MG, CEP 36.215-000.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

13.5. Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitante, caso dela discorde, caberá recurso, em conformidade com o disposto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante manifestar, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico **Licitapp**, sua intenção de recorrer, explicitando, de forma sucinta, suas razões.

13.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

13.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (TRÊS) DIAS**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Artigo 165, parágrafo 2º da Lei Nº 14.133/2021.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Santa Bárbara do Tugúrio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/2021).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

1º, da Lei Complementar N° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá executar a obra, objeto desta licitação nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da obra com as exigências contratuais;

18.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

19.2. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

19.3. O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a)** Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

19.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

19.4.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

20.1. A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

20.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

20.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

20.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

20.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. São obrigações do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO:

21.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

21.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

21.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Concorrência Eletrônica;

21.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

21.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

21.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

21.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

21.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

21.2. São obrigações do Fornecedor.

21.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

21.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

21.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

21.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO;

21.2.5. Comunicar por escrito ao Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

21.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

21.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

21.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Concorrência Eletrônica e em seus Anexos;

21.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

21.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

21.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

21.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

21.2.14. Comunicar por escrito ao Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

21.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

21.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto lícito ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO;

21.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto lícito, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

21.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Concorrência Eletrônica.

21.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

21.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

21.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

21.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

21.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **28 (vinte e oito) meses**.

22.1.2. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

22.2. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

22.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei Nº 14.133/2021.

22.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

22.5. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

22.6. O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

23.2. Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I. A da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- II.** Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vincu-lada, para os custos de mão de obra.

23.3. Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice INCC, atualização da Tabela de referência ou outro índice previsto em contrato.

23.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.5. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c)** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e)** elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

23.6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

23.7. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PREÇO MÁXIMO

24.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados na Planilha Orçamentária, sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 2.875.810,04 (Dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e quatro centavos)**.

24.2. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

25.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro,



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

25.1.2. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

25.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

25.1.4. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

26.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

26.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante apresentação de solicitação escrita dirigida ao **Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação**, devidamente protocolada em campo próprio do sistema eletrônico **Licitapp**, dentro dos prazos previstos neste Edital.



26.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

26.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

26.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



27.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

27.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

28.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Obras e urbanismo, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

28.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sr. **Daisson Lucas Mendes**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

28.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) Mathues Souza, Engenheiro Civil, CREA Nº 2 2 1 2 0 9 /D, fiscal titular.

28.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

28.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

28.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

28.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

28.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

28.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

29.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.9. Não cabe o Portal Licitapp qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

29.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, centro, nesta cidade de Santa Bárbara do Tugúrio – MG, CEP 36.215-000, para maiores esclarecimentos.

29.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

29.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente em vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Barbacena/MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS DO EDITAL

30.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I** - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- b) ANEXO II** - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;
- c) ANEXO III** - Modelo de Declaração de Conjunta.
- d) ANEXO IV** - Estudo Técnico Preliminar;
- e) ANEXO V** - Termo de Referência;
- f) ANEXO VI** - Minuta do Contrato.

Santa Bárbara do Tugúrio, 22 de maio de 2026.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação
Portaria 033/2026

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Membros:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: XXX.XXX.XXX-

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: XXX.XXX.XXX-



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

Processo Licitatório Nº 054/2026

Modalidade: Concorrência Nº 004/2026

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades Habitacionais em áreas urbanas com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS) no município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

OBS.: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carimbo e Assinatura



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Processo Licitatório Nº 054/2026

Modalidade: Concorrência Nº 004/2026

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades Habitacionais em áreas urbanas com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS) no município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade Nº XXX, do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório Nº 054/2026

Modalidade: Concorrência Nº 004/2026

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades Habitacionais em áreas urbanas com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS) no município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX, CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Processo Licitatório Nº 054/2026

Modalidade: Concorrência Nº 004/2026

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades Habitacionais em áreas urbanas com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS) no município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º,
INCISO I**

1.1. A presente contratação visa à execução de 20 unidades habitacionais na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, com área total a construir de 53,86 m² por unidade.

1.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação assumida pelo Município de promover a implementação de política habitacional estruturada e eficiente, destinada à redução do déficit habitacional, em especial no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pelo programa federal. O levantamento social e diagnóstico habitacional realizado pela municipalidade, com base nos registros da Secretaria de Assistência Social, indica a existência de demanda reprimida significativa por moradia digna, especialmente em áreas urbanas consolidadas, o que fundamenta a urgência e a relevância da medida ora proposta.

1.3. A iniciativa atende, ainda, a um conjunto de normativos legais, diretrizes administrativas e compromissos orçamentários, entre os quais se destacam:

- a) A garantia de direito fundamental à moradia, prevista no artigo 6º da Constituição Federal;
- b) O cumprimento dos cronogramas físico-financeiros pactuados no Transfere-gov.br;
- c) A vinculação ao Projeto Básico aprovado pela CAIXA, com os devidos memoriais descritivos, ARTs, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas.

1.4. Além disso, o projeto contempla soluções técnicas compatíveis com a realidade local, observando critérios de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, salubridade e uso eficiente de recursos públicos. As unidades habitacionais serão edificadas com infraestrutura essencial, incluindo ligações de água e esgoto, energia elétrica e vias de acesso, sendo destinadas exclusivamente a beneficiários pré-selecionados com base em critérios técnicos e sociais, conforme legislação vigente.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

1.5. Importa destacar que a execução direta pelo Município é inviável, por ausência de equipe técnica e operacional própria capaz de atender às especificações e prazos exigidos pelo Termo de Compromisso, impondo-se, assim, a necessidade de contratação de empresa especializada para consecução do objeto, nos termos da legislação aplicável e da engenharia pública.

1.5.1. Dessa forma, a presente contratação justifica-se:

- a)** Pela necessidade de atendimento da política pública habitacional;
- b)** Pela obrigação formal assumida em instrumento federativo de cooperação;
- c)** Pela inviabilidade de execução direta pela Administração;
- d)** Pela relevância social do objeto e impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população local.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A contratação em questão encontra-se integralmente alinhada com os instrumentos oficiais de planejamento da administração pública do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, constituindo-se em ação estratégica prevista no Plano Plurianual para o período de dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de dois mil e vinte e cinco e na respectiva Lei Orçamentária Anual. Trata-se de ação inserida na política habitacional local, visando promover o direito à moradia digna, previsto constitucionalmente como direito social, por meio da construção de vinte unidades residenciais para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2. A disponibilização de moradias seguras, salubres e com infraestrutura básica impacta positivamente na saúde pública, no acesso à educação, na mobilidade urbana e no fortalecimento da coesão comunitária.

2.3. Portanto, a contratação está devidamente inserida no planejamento de médio e longo prazo da administração municipal, não se tratando de ação isolada ou pontual, mas sim de política pública estruturante, baseada em diagnóstico territorial e necessidade social amplamente reconhecida. Ao atender a esta demanda, o Município estará não apenas cumprindo seus compromissos federativos, como também concretizando sua função institucional de garantidor do bem-estar coletivo e da dignidade das famílias contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

3.1. A presente contratação exige o atendimento a uma série de requisitos técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais necessários para assegurar a perfeita execução do objeto contratado, observando-se o interesse público, a qualidade da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.

3.2. Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividades compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia na execução de obras de edificação residencial com características semelhantes. Esses documentos deverão ser devidamente registrados no conselho de classe competente, sendo exigida a anotação de responsabilidade técnica pela execução da obra, conforme previsto na legislação que rege o exercício profissional da engenharia e arquitetura.

3.3. Sob o aspecto jurídico, a licitante deverá comprovar regularidade junto aos cadastros de pessoas jurídicas da Receita Federal, da Previdência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Justiça do Trabalho e dos demais órgãos exigidos pela legislação, bem como apresentar declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública, con-forme previsto na legislação vigente.

3.4. Em relação aos requisitos administrativos, será exigida a apresentação de proposta técnica e proposta de preços compatíveis com o projeto básico, contendo cronograma físico financeiro, composição de custos unitários, detalhamento dos insumos, encargos sociais, custo indireto, despesas administrativas e tributos incidentes. A contratada também deverá dispor de recursos humanos e equipamentos adequados para garantir o fiel cumprimento do objeto no prazo pre-visto, conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas já aprovados pela mandatária federal.

3.5. Por fim, a empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, comprovar que não possui em seu quadro societário servidores públicos em exercício, empregados de empresas estatais ou parentes em situações que violem o princípio da moralidade e da impessoalidade, sob pena de desclassificação imediata ou anulação da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A presente contratação tem por objeto a execução integral de um conjunto habitacional composto por vinte unidades residenciais de interesse social, localizado na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG. Cada unidade possuirá área a construir de 53,86 m² por unidade, totalizando 1.077,20 m² a serem edificados.

4.2. A tipologia das unidades está definida conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados, com padrão construtivo que contempla fundações do tipo sapata isolada, estrutura em concreto armado, alvenaria em blocos cerâmicos, cobertura com telhas de fibrocimento, esquadrias metálicas, revestimentos internos e externos, instalações hidráulicas e elétricas completas, pintura e serviços complementares. As especificações técnicas seguem as normas da



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Associação Brasileira de Normas Técnicas e os parâmetros fixados no programa do Governo Federal.

4.3. A execução do objeto deverá compreender todos os serviços necessários à construção das unidades, incluindo os serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, acabamento, limpeza final da obra e entrega pronta para uso. Também estão incluídos no escopo os serviços de ligação de rede de água, ligação de rede de esgoto sanitário, fornecimento de energia elétrica e urbanização mínima das calçadas e áreas de entorno.

4.4. As quantidades a serem contratadas encontram-se integralmente detalhadas nos projetos técnicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro aprovados pela mandatária federal, e estão acompanhadas dos documentos de composição de custos obtidos com base nos referenciais oficiais do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, relativos à data base do orçamento.

4.5. Com base nesses documentos, o quantitativo de contratação envolve a entrega de vinte residências unifamiliares completas, com todos os materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à sua plena execução, de acordo com o projeto básico aprovado e com os prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Para embasar tecnicamente a presente contratação e verificar a viabilidade de execução do objeto pretendido, foi realizado levantamento de mercado com o intuito de identificar empresas potencialmente aptas à execução da obra, além de verificar os preços usualmente praticados no setor da construção civil para obras de mesma natureza e complexidade.

5.2. A pesquisa demonstrou que há, na região e em outros polos próximos, **diversas empresas regularmente constituídas e atuantes no ramo da construção civil**, com capacidade técnica e operacional para realizar obras públicas de edificação de unidades habitacionais de interesse social. São empresas que já participaram de certames similares promovidos por municípios vizinhos, algumas inclusive com histórico de contratação em programas federais habitacionais, o que evidencia a existência de mercado competitivo e tecnicamente qualificado para atender ao objeto da licitação.

5.3. O levantamento também abrangeu a análise de **composições de custos unitários extraídas da base oficial do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil**, utilizando-se parâmetros atualizados conforme tabela xxxx com data base recente. As composições consideradas incluem insumos e serviços compatíveis com as especificações do projeto básico aprovado pela mandatária federal, abrangendo fundações, estrutura em concreto, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas e elétricas, acabamentos, entre outros.

5.4. Ainda, o Município analisou o orçamento consolidado, no qual constam as planilhas de composição dos custos estimados para cada etapa da obra. Esses valores foram confrontados com os preços públicos regionais e nacionais, especialmente os que constam no banco de dados



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

técnico da Caixa Econômica Federal, responsável pelo acompanhamento e validação da proposta no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento.

5.5. Com base nessas informações, conclui-se que o mercado local e regional dispõe de **em-presas com condições técnicas e operacionais suficientes para executar o objeto da contratação com eficiência, segurança e economicidade**, sendo plenamente viável a condução do certame competitivo com expectativa de ampla participação e vantagem para a administração.

CLÁUSULA SEXTA – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias técnicas constantes do documento de referência elaborado pela equipe de engenharia do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, com fundamento nas diretrizes estabelecidas pela mandatária federal e observância aos critérios da legislação vigente. O orçamento tomou como base os dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou outra planilha oficial, com data base compatível com o cronograma de execução da obra.

6.2. O orçamento foi desenvolvido considerando todos os elementos necessários à plena execução de 20 unidades habitacionais unifamiliares, com área construída de 47,46 metros quadrados cada, conforme especificações técnicas dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidros- sanitário e memorial descritivo. Foram contempladas todas as fases de execução, desde os serviços preliminares até os acabamentos finais, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, revestimentos, cobertura, instalações prediais, esquadrias, pintura, urbanização do entorno e demais itens indispensáveis à entrega final.

6.3. A estimativa considera ainda todos os encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, insumos materiais, mão de obra e tributos incidentes sobre a obra, conforme composições técnicas atualizadas. O orçamento foi detalhado por meio de planilhas que indicam os códigos, descrições, unidades, coeficientes e valores de cada item necessário à execução do empreendimento, em conformidade com as exigências do convênio.

6.4. Com base nos documentos apresentados, o **valor global estimado da contratação é de R\$ 2.875.810,04 (Dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e quatro centavos)**, conforme validado tecnicamente e registrado junto à mandatária federal. Tal valor encontra-se compatível com os parâmetros de mercado e reflete adequadamente os custos atuais da construção civil para obras públicas de mesma natureza, localização e complexidade, assegurando planejamento adequado e vantagem para a Administração Pública.

CLÁUSULA SETIMA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a construção de um conjunto habitacional composto por 20 unidades residenciais uni-



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

familiares, a serem implantadas em terreno urbano de propriedade do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, situado na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG. A contratação tem como objetivo atender a necessidade concreta de ampliação da oferta de moradias dignas para famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional local.

7.2. As edificações serão executadas conforme projeto arquitetônico aprovado, com área útil construída de 47,46 metros quadrados por unidade, obedecendo aos critérios técnicos definidos em memorial descritivo, projetos complementares e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Cada unidade será composta por sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro e área de serviço externa, com estrutura em alvenaria, cobertura em telha de fibrocimento, esquadrias metálicas, revestimentos cerâmicos e pintura interna e externa.

7.3. Além da execução das edificações, a contratação também contempla a implantação de infraestrutura mínima essencial, incluindo ligações domiciliares de água e esgoto, passeio público, muro de divisa, drenagem pluvial superficial, regularização do terreno, e serviços de urbanização, de modo a garantir plena habitabilidade e segurança aos futuros ocupantes. Os serviços deverão seguir rigorosamente os projetos fornecidos pela Administração e serão fiscalizados por equipe técnica municipal.

7.8. A execução ocorrerá sob o regime de **Contratação Integrada**, em conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado, com prazo contratual a ser definido no instrumento convocatório. A solução como um todo está estruturada para garantir economicidade, segurança jurídica e técnica, controle de qualidade e efetividade na entrega do objeto final, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública e às diretrizes da política municipal de habitação.

CLÁUSULA OITAVA – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. A contratação da execução do conjunto habitacional composto por 20 unidades unifamiliares será realizada de forma única e indivisível, não sendo recomendável o parcelamento do objeto. Essa decisão baseia-se em critérios de ordem técnica, jurídica e administrativa, voltados à racionalidade do planejamento, à otimização dos recursos públicos e à garantia da eficiência na execução da obra.

8.2. A divisão do objeto em lotes distintos, seja por grupos de unidades habitacionais ou por etapas construtivas, comprometeria a uniformidade técnica do empreendimento, resultando em dificuldades de padronização, divergências na qualidade dos serviços executados, conflitos de cronograma e aumento dos custos operacionais e administrativos para a Administração Pública, como necessidade de múltiplas licitações, diferentes contratos, e fiscalização simultânea de diversas frentes de obra.

8.3. Além disso, a execução conjunta por uma única empresa assegura maior controle sobre o cronograma físico financeiro, facilita o gerenciamento dos insumos, da mão de obra e da logística



de canteiro, e reduz os riscos de incompatibilidade entre sistemas construtivos, materiais e acabamentos, o que se reflete diretamente na durabilidade e funcionalidade das edificações.

8.4. Do ponto de vista jurídico, a não divisão do objeto está plenamente justificada pelo fato de o parcelamento comprometer a economicidade da contratação e a qualidade do produto final, em afronta ao interesse público. A adoção do regime de empreitada por preço global contribui para que a contratada assuma integralmente os riscos da execução, oferecendo à Administração maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Portanto, não é recomendável o fracionamento do objeto, sendo tecnicamente mais vantajoso e juridicamente mais seguro que a contratação se dê de forma global e integrada, englobando todas as unidades habitacionais e os serviços correlatos, conforme previsto nos projetos e planilhas orçamentárias aprovadas.

**CLÁUSULA NONA – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS –
ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

9.1. A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da política habitacional municipal, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social e a redução do déficit habitacional urbano no Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

9.2. Com a execução do conjunto habitacional composto por 20 unidades residenciais unifamiliares, pretende-se promover o acesso à moradia digna, com infraestrutura mínima necessária, segurança estrutural e condições adequadas de habitabilidade, salubridade, ventilação e iluminação, conforme os padrões técnicos estabelecidos nos projetos arquitetônico e complementares.

9.3. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a)** A construção e entrega de 20 moradias padronizadas, com área útil construída de 47,46 metros quadrados cada, prontas para ocupação imediata;
- b)** A regularização da ocupação do solo urbano municipal, com implantação de loteamento previamente aprovado, respeitando normas urbanísticas e ambientais vigentes;
- c)** A inclusão social de famílias de baixa renda, mediante atendimento habitacional definitivo e seguro;
- d)** A valorização urbana da área beneficiada, com melhoria na infraestrutura e na mobilidade local;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

9.4. O fortalecimento da política pública de habitação, por meio da ampliação da capacidade do Município em atender demandas reprimidas e urgentes.

9.5. Adicionalmente, a execução da obra contribuirá para a geração de emprego e renda locais, movimentando o setor da construção civil, e impulsionando a cadeia produtiva regional de materiais e serviços. Os impactos sociais e econômicos esperados transcendem o aspecto físico da construção, alcançando dimensões estruturantes do desenvolvimento urbano sustentável.

9.6. A entrega tempestiva do objeto permitirá o atendimento das metas do planejamento municipal e o cumprimento das obrigações firmadas com os órgãos de controle, financiadores e entidades parceiras, consolidando a efetividade da política pública e o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DECIMA – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências técnicas, administrativas e jurídicas, a fim de assegurar a legalidade, a eficiência e a efetividade do processo licitatório e da futura execução contratual.

10.2. Em primeiro plano, compete à Administração garantir a formalização completa do processo de contratação, o que inclui a juntada de todos os documentos técnicos exigidos pela legislação vigente, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Termo de Referência, o orçamento estimativo detalhado e a documentação fundiária do terreno onde será implantado o conjunto habitacional.

10.3. Em segundo lugar, será necessário providenciar a designação da comissão de contratação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e promover a elaboração do edital da licitação com a devida análise jurídica e aprovação das minutas pela assessoria jurídica municipal. O edital deverá conter cláusulas claras quanto ao regime de execução, forma de pagamento, penalidades, obrigações da contratada, critérios de medição e fiscalização da obra.

10.4. Também será exigida a publicação do edital no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações públicas, com observância aos prazos legais mínimos, assegurando a ampla publicidade e a competitividade entre os licitantes. Durante a fase externa da licitação, a Administração deverá garantir a transparência do certame e responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimentos e impugnações eventualmente apresentados.

10.5. Concomitantemente, será necessário manter atualizados os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais relativos à despesa prevista, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A fiscalização orçamentária deverá acompanhar a execução física e financeira da obra, observando a compatibilidade com o cronograma pactuado.



10.6. Após a contratação, a Administração deverá promover a designação formal de responsável técnico para o acompanhamento e fiscalização da obra, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, além de garantir o controle e a guarda dos documentos contratuais, relatórios de medição, ordens de serviço, registros fotográficos e termos de recebimento provisório e definitivo.

10.7. Por fim, deverão ser adotadas providências para a adequada comunicação com os órgãos de controle interno e externo, possibilitando o acompanhamento transparente da execução contratual, e garantindo a correta prestação de contas, nos termos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Para garantir a plena funcionalidade do conjunto habitacional composto por 20 unidades unifamiliares a ser implantado na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, será necessário, de forma complementar, a realização de contratações interdependentes voltadas à implantação e regularização da infraestrutura urbana da área destinada.

11.2. As contratações previstas, que não integram o objeto principal da presente obra, mas que são essenciais à efetiva ocupação das unidades habitacionais, incluem:

- a)** Elaboração de projetos e execução de vias públicas, compreendendo o traçado, pavimentação, calçamento e drenagem superficial das ruas internas e de acesso ao conjunto;
- b)** Implantação da rede pública de abastecimento de água, com extensão das adutoras, instalação de ramais e interligação com o sistema de distribuição local;
- c)** Execução da rede coletora de esgoto sanitário, com implantação de tubulações, caixas de inspeção e ligação ao emissário principal da concessionária;
- d)** Execução da rede elétrica de baixa tensão e iluminação pública, com instalação de postes, fiação, luminárias e equipamentos de medição individual;
- e)** Execução de serviços técnicos de georreferenciamento da área destinada ao conjunto habitacional, com elaboração de planta e memorial descritivo para fins de regularização fundiária e registro imobiliário das unidades.
- f)** Pavimentação e calçadas



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

11.3. Tais contratações serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, observando a legislação aplicável e a compatibilização com o cronograma físico financeiro da obra principal. Ressalta-se que essas demandas não se confundem com o objeto licitado, uma vez que se tratam de atividades de natureza técnica e contratual distinta, embora interligadas quanto à finalidade pública.

11.4. A execução dessas obras e serviços complementares será fundamental para viabilizar a entrega efetiva das moradias em condições de uso, garantindo aos beneficiários acesso a infraestrutura urbana básica, regularidade jurídica dos lotes e inserção adequada no tecido urbano.

11.5. Portanto, a Administração reconhece formalmente a existência de contratações interdependentes, cuja previsão no planejamento visa assegurar a completude da política pública habitacional e a integridade da ação governamental.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A execução do conjunto habitacional composto por 20 unidades residenciais na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ensejará impactos ambientais de porte reduzido e natureza controlável, compatíveis com empreendimentos de pequeno porte inseridos em área urbana previamente delimitada e destinada à expansão habitacional.

12.2. O terreno selecionado para implantação do empreendimento já se encontra inserido em perímetro urbano legalmente instituído, sendo caracterizado por vegetação esparsa e ausência de corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou relevância ecológica. Dessa forma, os impactos ambientais diretos se restringem basicamente à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil e alterações pontuais na paisagem local.

12.3. Durante a fase de execução das obras, poderão ocorrer interferências temporárias no ambiente, tais como emissão de poeira, ruído, trânsito de maquinário e disposição de materiais. No entanto, tais efeitos são de curto prazo, reversíveis e mitigáveis mediante adoção de boas práticas de engenharia, como o uso de tapumes, destinação adequada de resíduos, controle de emissão de particulados e limitação de atividades em horários apropriados.

12.4. A Administração exigirá da contratada o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como a adoção de medidas preventivas e mitigatórias, com base nas diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas da ABNT e pela Resolução CONAMA nº 307, no que se refere à destinação de resíduos da construção civil. Também serão observadas as exigências do Instituto Água e Terra do Estado do Minas Gerais, no que couber.

12.5. Além disso, o empreendimento gerará impactos positivos de caráter ambiental e urbano, como a redução do adensamento irregular, o ordenamento territorial, a substituição de ocupações precárias por moradias com infraestrutura básica, e a valorização do espaço urbano com equipamentos de urbanização e saneamento.



12.6. Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais do projeto são baixos, localizados, temporários e passíveis de mitigação, não comprometendo o equilíbrio ambiental nem a qualidade de vida da população, sendo plenamente compatíveis com a política de desenvolvimento urbano sustentável adotada pelo Município.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A
CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

13.1. Diante das informações técnicas, econômicas, sociais e legais que fundamentam o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de conjunto habitacional composto por 20 unidades unifamiliares na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG revela-se plenamente justificável, vantajosa e necessária à Administração Pública Municipal.

13.2. A contratação atende a uma demanda real, concreta e urgente de enfrentamento ao déficit habitacional no Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, promovendo inclusão social, segurança jurídica na ocupação do solo urbano, e acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

13.3. A viabilidade da contratação encontra respaldo técnico em projetos detalhados e orçamentos atualizados, juridicamente fundamentada na legislação de regência, economicamente compatível com os valores de mercado e ambientalmente sustentável, conforme descrito nos tópicos precedentes. O modelo de contratação proposto, por empreitada e preço global, demonstra-se o mais adequado, permitindo planejamento eficiente, controle rigoroso da execução e previsibilidade orçamentária.

13.4. Portanto, recomenda-se o regular prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico e das demais peças técnicas e jurídicas que comporão o instrumento convocatório, visando à deflagração do procedimento licitatório para contratação da empresa executora da obra, com a máxima observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência e economicidade.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 22 de maio de 2026.

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação
Portaria 033/2026



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Licitatório Nº 054/2026

Modalidade: Concorrência Nº 004/2026

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades Habitacionais em áreas urbanas com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS) no município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. O presente Termo de Referência contempla a contratação de empresa especializada para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, com área total construída individual de aproximadamente 53,86 m² por unidade, totalizando 1.077,2 0m² de área construída. O quantitativo foi definido a partir dos projetos técnicos aprovados, os quais especificam detalhadamente as dimensões, padrões construtivos e funcionalidades de cada unidade.

2.2. Cada unidade habitacional será composta por dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço externa, com padrão mínimo de qualidade e conforto, visando atender às necessidades habitacionais da população beneficiária. A implantação do conjunto habitacional será realizada em terreno regularizado pertencente ao Município, situado a Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, com infraestrutura urbana básica prevista em contratações complementares.

2.3. O valor total estimado para a execução das 20 unidades habitacionais é de R\$ 2.875.810,04 (Dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e quatro centavos). Esse valor representa o custo global da contratação, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, transporte, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

2.4. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, estruturada a partir de composições de custos extraídas da tabela SEINFRA LESTE, com referência de 07/2025 e SIPANI. Os preços constantes da referida tabela foram utilizados como



parâmetro oficial de mercado para todos os insumos, serviços e etapas construtivas abrangidas na execução da obra.

2.5. O valor estimado será utilizado como base para a análise de conformidade das propostas apresentadas pelas licitantes, bem como para o controle e planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal. A contratação será formalizada sob o regime de empreitada integrada, sendo vedado qualquer aditivo que extrapole os limites legais sem justificativa técnica e previsão orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação de empresa especializada para a execução de conjunto habitacional com 20 unidades na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG fundamenta-se na necessidade concreta de enfrentamento ao déficit habitacional urbano no Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO. O Município, assim como diversos ente da federação, enfrenta grande demanda por políticas públicas de habitação, especialmente voltadas à população de baixa renda, que muitas vezes não possui condições de acesso a moradias dignas em áreas regularizadas e dotadas de infraestrutura mínima.

3.2. A opção pela execução de unidades habitacionais unifamiliares compactas atende a critérios de eficiência, racionalidade de custos, funcionalidade e acessibilidade. A concepção do projeto le-vou em conta estudos de viabilidade técnica, urbanística e orçamentária, de forma a compatibilizar o uso racional do espaço urbano com a sustentabilidade financeira do empreendimento. A Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG foi escolhido por estar inseridos no perímetro urbano legalmente instituído.

3.3. A contratação é necessária para viabilizar a execução do projeto habitacional aprovado e acompanhado por órgãos de controle e planejamento habitacional. A iniciativa está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamento anual (LOA) do exercício vigente, sendo o objeto compatível com os programas e ações previstas na política pública municipal de desenvolvimento urbano e habitação de interesse social.

3.4. Importante ressaltar que os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas foram integralmente elaborados por equipe técnica habilitada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o que garante a regularidade formal dos documentos que embasam o presente processo. Foram observados os requisitos legais e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à realização de Estudo Técnico Preliminar completo, identificação de contratações interdependentes e levantamento orçamentário com base na tabela 05/2025.

3.5. A contratação de empresa executora especializada, por meio de licitação, é a única alternativa viável para a concretização do empreendimento, dado o porte, a complexidade e a



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

natureza técnica da obra. A Administração não dispõe de corpo técnico, estrutura operacional nem recursos humanos suficientes para a execução direta do objeto. Assim, a deflagração do processo licitatório é medida necessária, legítima e fundamentada no interesse público, visando garantir moradia digna à população, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelas diretrizes do Sistema Nacional de Habitação.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A obra objeto da presente contratação será executada na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG. O referido terreno é de propriedade do ente municipal, já devidamente incorporado ao patrimônio público, e destinado à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

4.2. O local apresenta características topográficas compatíveis com o tipo de empreendimento proposto, dispondo de acesso consolidado por vias públicas municipais, o que facilita a mobilização de equipes, máquinas e insumos durante a execução da obra.

4.3. Além da localização estratégica em relação ao núcleo urbano, a Rua Projetada, está inserido em área com potencial de integração à malha urbana existente, com facilidade de acesso a escolas, unidades básicas de saúde, equipamentos de lazer e comércio. Tal localização foi definida com base em critérios de funcionalidade, inclusão urbana e disponibilidade de infraestrutura municipal, fatores que contribuem para a viabilidade técnica e social do empreendimento.

4.4. A execução da obra no local previsto contará com contratações interdependentes voltadas à implementação de infraestrutura básica externa, tais como abertura e pavimentação de vias públicas, implantação de redes de água e esgoto, rede elétrica, iluminação pública e posterior processo de georreferenciamento e regularização fundiária das unidades habitacionais. Essas ações complementares serão conduzidas paralelamente por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitando a interdependência técnica dos serviços.

4.5. Importante destacar que a delimitação e demarcação física do local de execução já foram formalizadas, com planta de localização aprovada e memorial descritivo técnico anexado ao presente processo. A Administração Municipal disponibilizará o acesso irrestrito à área destinada à contratação, mediante assinatura do termo de cessão de uso do espaço, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada a proteção do canteiro de obras, a guarda de materiais e equipamentos, bem como a adoção de todas as medidas de segurança previstas nas normas reguladoras do setor da construção civil.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação terá **PRAZO DE EXECUÇÃO É DE 12 (doze) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todo o período necessário à execução integral da obra, à formalização do recebimento definitivo e



à adoção de eventuais medidas administrativas finais por parte da Administração Pública Municipal. Trata-se de medida técnica e legalmente viável, respaldada no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a celebração de contratos com vigência superior ao exercício financeiro, desde que vinculados a metas do Plano Plurianual (PPA) e acompanhados de cronograma físico-financeiro compatível.

5.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 12 (doze) MESES, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro elaborado e aprovado pelos setores técnicos competentes. Esse prazo foi definido com base na complexidade da obra, nos métodos construtivos adotados, na capacidade estimada de produção mensal, nas etapas de fundação, alvenaria, cobertura, acabamentos, instalações e serviços complementares, bem como na projeção de alocação progressiva de recursos públicos ao longo do período. O cronograma foi estruturado de forma a distribuir as atividades de maneira técnica, realista e compatível com as boas práticas da engenharia civil.

5.3. A diferença de 2 (dois) meses entre o prazo de vigência contratual e o prazo de execução da obra destina-se a garantir margem temporal suficiente para a formalização do recebimento definitivo da obra, processamento administrativo de eventuais medições pendentes, análise de conformidade final, lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo e conclusão das obrigações acessórias da contratada, como entrega de manuais, garantias técnicas e documentação “*as built*”. Esse intervalo também cobre eventuais ajustes administrativos ou prorrogações justificadas, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas.

5.4. Importante destacar que o prazo de execução ora fixado não poderá ser ampliado arbitrariamente pela contratada. Qualquer prorrogação do prazo de execução dependerá de pedido formal e justificado, com parecer técnico da fiscalização municipal, desde que observadas as hipóteses previstas nos incisos do artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021. Em contrapartida, o descumprimento injustificado do cronograma pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades legais previstas na mesma norma, inclusive a rescisão contratual por inadimplemento.

5.5. Por fim, reforça-se que o prazo de vigência de 12 meses garante segurança jurídica à Administração e à contratada, permitindo que todas as fases do processo – planejamento, execução, fiscalização, encerramento e recebimento, ocorram dentro de parâmetros controláveis, assegurando a economicidade, a eficiência e a regularidade do investimento público realizado na execução do conjunto habitacional.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral de um conjunto habitacional composto por 20 unidades habitacionais unifamiliares térreas, destinadas à população de baixa renda do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, com área útil construída de aproximadamente 47,46 m² por unidade, implantadas em área pública localizada na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG. As unidades serão edificadas conforme os projetos



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e complementares aprovados pela Administração e incluídos no presente processo licitatório.

6.2. A solução habitacional apresenta padrão construtivo uniforme, voltado à racionalização de custos e à otimização dos recursos públicos, garantindo, ao mesmo tempo, qualidade técnica, durabilidade e conforto mínimo à população beneficiada. As residências contarão com dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço externa, obedecendo aos critérios de funcionalidade, salubridade, segurança e acessibilidade. O modelo segue orientações técnicas de projetos sociais consagrados e está compatível com os parâmetros urbanísticos vigentes no Município.

6.3. O projeto contempla também a implantação de sistema de drenagem, ligações prediais de água e esgoto até o limite frontal de cada lote, estrutura de fundação adequada à geotecnia local, instalações elétricas e hidrossanitárias conforme normas da ABNT, e acabamento interno e externo com materiais de boa qualidade. A execução será realizada em regime de empreitada integrada, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.4. A solução foi concebida de forma integrada à malha urbana existente, permitindo futura conexão com a infraestrutura de redes públicas de abastecimento, coleta e energia. As unidades serão construídas em lotes regularizados, pertencentes ao Município, com topografia compatível à implantação das edificações e acesso consolidado por via pública. Os projetos foram elaborados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e estão acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

6.5. Adicionalmente, está prevista a realização de contratações interdependentes para complementação da infraestrutura urbana local, abrangendo a execução de vias públicas, rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, rede elétrica, iluminação pública e posterior georreferenciamento da área destinada às moradias. Tais contratações serão conduzidas por meio de processos licitatórios próprios, mas estão intimamente ligadas à plena funcionalidade e habitabilidade das unidades habitacionais ora licitadas, compondo, portanto, a solução como um todo do projeto habitacional.

CLÁUSULA SEXTIMA – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A execução do objeto contratual, consistente na construção de 20 unidades habitacionais na Rua Maria Antônio Martins, e Rua projetadas 1 e 1, no bairro Centro, no município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, exige da empresa contratada o cumprimento de requisitos técnicos rigorosos, necessários à perfeita execução da obra conforme os projetos e memoriais técnicos fornecidos pela Administração. Esses requisitos dizem respeito à capacidade operacional, à observância de normas técnicas nacionais e à adoção de procedimentos construtivos compatíveis com a legislação vigente e com as boas práticas da engenharia civil.



7.2. O primeiro requisito técnico fundamental é o cumprimento integral do projeto executivo, que será fornecido pela Administração Pública Municipal no início da execução contratual. A contratada deverá obedecer fielmente aos elementos constantes dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e complementares, sem quaisquer alterações, salvo se previamente solicitadas e aprovadas pela fiscalização técnica do Município. A utilização de materiais, componentes e sistemas construtivos diversos dos especificados será vedada, exceto mediante autorização formal, justificada tecnicamente. Outro requisito essencial é a obrigatoriedade da execução com observância integral das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, como as normas sobre fundações, estruturas de concreto, instalações prediais, acessibilidade, desempenho térmico e acústico, segurança do trabalho e conforto ambiental. A contratada deverá seguir todas as especificações indicadas no memorial descritivo da obra, incluindo dimensões, espessuras, materiais e acabamentos, sendo vedada qualquer improvisação ou substituição sem aprovação prévia.

7.3. A contratada será também responsável por manter equipe técnica no local da obra durante todo o período de execução, composta por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com a complexidade do empreendimento. Além disso, deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, cronograma detalhado de execução atualizado periodicamente, plano de segurança e saúde do trabalho e plano de proteção do entorno da obra, tudo em conformidade com a legislação aplicável e as determinações da fiscalização.

7.4. Outro requisito técnico indispensável é a responsabilidade da contratada pela instalação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao correto andamento dos trabalhos. Isso inclui sanitários, áreas cobertas para estoque de materiais, local adequado para preparo de argamassas e concreto, espaço de vivência para trabalhadores e sistema de proteção contra poeira e resíduos. A contratada também deverá manter rigorosa organização e limpeza do local da obra durante toda a execução.

7.5. Por fim, a contratada deverá adotar sistema de controle tecnológico dos materiais e serviços executados, com ensaios laboratoriais sempre que exigidos pela fiscalização. Serão exigidos, por exemplo, relatórios de controle de resistência do concreto, testes de estanqueidade nas instalações hidrossanitárias, verificação de conformidade nas ligações elétricas, nivelamento e prumo das alvenarias, verificação de vedação das esquadrias e certificação dos materiais utilizados. Esses controles deverão ser apresentados sempre que solicitados, de forma clara e documentada, sendo condição para aceitação e medição dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica das licitantes será avaliada por meio da comprovação da capacidade técnica operacional e da capacidade técnica profissional, conforme os critérios fixados para garantir que a empresa esteja apta a executar, com qualidade e segurança, a obra de construção do conjunto habitacional de 20 unidades. Considerando a relevância social e o valor global do empreendimento, impõe-se a exigência de documentação robusta que assegure a experiência prévia e a competência técnica da empresa licitante e de sua equipe responsável.



8.2. A comprovação da capacidade técnica operacional exigirá, inicialmente, a **apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, devidamente válida na jurisdição da sede da empresa. No caso de empresa registrada fora do Estado do Minas Gerais, será obrigatória a apresentação do visto do CREA-MG, a ser providenciado antes da assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora da licitação.

8.3. A empresa deverá apresentar pelo menos um **atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove já ter executado obra similar em natureza e complexidade ao objeto licitado, **CONSISTINDO ESPECIFICAMENTE NA EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 05 UNIDADES HABITACIONAIS**. O edital admitirá o somatório de atestados para fins de comprovação, desde que todos descrevam objeto compatível com o ora licitado.

8.4. Todos os atestados de capacidade técnica deverão estar **acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo CREA ou CAU**, comprovando que as obras executadas foram acompanhadas por profissional habilitado, em conformidade com a legislação que rege o exercício da engenharia e arquitetura. A ausência da ART ou do RRT ensejará a desconsideração do atestado para fins de habilitação.

8.5. A comprovação da capacidade técnica profissional será feita mediante **apresentação de declaração de responsabilidade técnica**, indicando o responsável técnico da empresa pela execução da obra até o recebimento definitivo. Esse profissional deverá comprovar sua participação efetiva em, pelo menos, uma obra de complexidade equivalente ou superior à do objeto desta licitação, por meio de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

8.6. O responsável técnico indicado deverá **pertencer ao quadro da empresa, o que poderá ser comprovado por meio de documentação idônea**, como Carteira de Trabalho, Certidão do CREA ou CAU, Contrato Social com cláusula de vinculação, contrato de trabalho registrado junto ao órgão competente ou contrato de prestação de serviços técnicos. A apresentação de documento comprobatório é condição para aceitação da indicação do profissional.

8.7. As exigências aqui delineadas estão amparadas nos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da execução contratual, conforme diretrizes da Lei nº 14.133 de 2021. O rigor técnico na avaliação da qualificação visa evitar a contratação de empresas inaptas, reduzindo riscos de paralisação, execução insatisfatória ou comprometimento da finalidade pública da obra. Assim, a comprovação da experiência e da capacitação técnica da empresa e de sua equipe constitui etapa indispensável à seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

8.8. Ainda no âmbito da qualificação técnico econômica, será exigido que as licitantes comprovem possuir patrimônio líquido não inferior a dez por cento do valor estimado da contratação. Para tanto, deverão apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício



social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, contendo os termos de abertura e encerramento do Livro Diário. A exigência tem por finalidade garantir que a empresa licitante disponha de estrutura financeira mínima para suportar os encargos decorrentes da execução da obra, assegurando solidez e continuidade na prestação dos serviços, bem como minimizando os riscos de inadimplemento contratual em razão de fragilidade econômica.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada INTEGRADA, conforme previsto nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro que integram este processo licitatório. O modelo adotado estabelece a responsabilidade da contratada pela execução completa e contínua do objeto, abrangendo todos os serviços necessários à construção das 20 unidades habitacionais, desde a implantação até o acabamento final, sem prejuízo das exigências legais de segurança, qualidade e prazos. A opção pelo regime de preço global assegura previsibilidade orçamentária e facilita o controle da execução por parte da Administração, sendo adequado à natureza unitária do empreendimento.

9.2. A contratada deverá observar fielmente os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, os quais compõem o es-copo vinculante da contratação. Não será admitida qualquer alteração no projeto básico ou exe-cutivo sem anuência expressa do setor técnico da Administração, sendo vedada a substituição de materiais, sistemas construtivos ou metodologias que comprometam o padrão de qualidade pre-visto. A empresa contratada também deverá manter responsável técnico habilitado em tempo in-tegral durante todo o período de execução da obra, o qual responderá formalmente pelas ativida-des desenvolvidas, nos termos da legislação profissional.

9.3. O cronograma físico financeiro da obra, previamente definido com base nas composições de custos e etapas construtivas, estabelece o prazo de execução de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O modelo de execução deverá respeitar a sequência lógica da cons-trução, com etapas de movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, insta-lações, acabamentos e urbanização. As medições serão efetuadas com base nas etapas concluídas e aprovadas, e os pagamentos ocorrerão mediante atesto técnico, conforme detalhado em tópico próprio deste Termo de Referência.

9.4. Durante toda a execução, a contratada será responsável por garantir a integridade do canteiro de obras, por meio de cercamento, controle de acesso, segurança, limpeza e gestão adequada de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho. O fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços acessórios será de responsabili-dade exclusiva da contratada, inclusive com o gerenciamento logístico da obra, sem ônus adicionais à Administração.

9.5. Por fim, o modelo de execução prevê a obrigação da contratada de prestar assistência técnica por período mínimo de cinco anos, nos termos do Código Civil, para eventuais vícios



ocultos que comprometam a solidez ou a funcionalidade da construção. Além disso, a contratada deverá for-necer à Administração, ao final da obra, o conjunto completo de documentos as built, manuais de manutenção, ARTs, garantias e demais elementos indispensáveis à regularização do empreendi-mento junto aos órgãos competentes e à plena fruição do imóvel pelos futuros beneficiários.

CLÁUSULA DECIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A sistemática de medição e pagamento adotada neste procedimento contratual observará rigorosamente o cronograma físico financeiro que integra a documentação técnica do processo, o qual estabelece os marcos de execução das etapas construtivas e seus respectivos valores proporcionalizados. Cada medição corresponderá a uma etapa efetivamente concluída, verificada e aprovada pelo setor de engenharia da Administração Pública Municipal, não sendo admitido o pagamento de parcelas antecipadas, adiantamentos ou remunerações com base em estimativas ou projeções de execução.

10.2. A liberação de cada pagamento estará condicionada à aferição física dos serviços executados, por meio de relatório técnico elaborado pelo engenheiro fiscal designado, o qual deverá atestar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais e especificações técnicas. Além disso, os serviços executados deverão ser formalmente aprovados pela entidade concedente dos recursos, conforme determinações expressas no instrumento de repasse firmado, sendo vedado ao Município efetuar qualquer pagamento sem o aval dessa instância de controle externo, sob pena de responsabilidade funcional e devolução de valores.

10.3. O processamento da medição será feito mediante solicitação formal da contratada, acompanhada dos boletins de medição, planilhas e registros fotográficos, a serem analisados pelo fiscal designado. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação e emissão do atesto técnico, prorrogável justificadamente, nos casos em que forem identificadas inconsistências ou pendências que demandem ajustes ou esclarecimentos técnicos. A ausência de aprovação pela fiscalização suspenderá o prazo de pagamento, até a devida regularização da etapa medida.

10.4. A contratada deverá manter atualizados todos os registros de execução, como diários de obra, listas de verificação de qualidade e documentos de controle técnico exigidos pela legislação vigente e pelas normas de boas práticas da engenharia civil. Esses registros poderão ser auditados a qualquer tempo, tanto pela Administração quanto pela entidade concedente ou órgãos de controle, sendo a contratada responsável pela completa rastreabilidade dos serviços executados e materiais aplicados.

10.5. O pagamento das parcelas será efetuado por meio de transferência bancária, em conta vinculada específica do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação definitiva da medição e autorização expressa do setor financeiro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **EMPREITADA INTEGRADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em metodologia técnica rigorosa, considerando-se as particularidades da obra, os insumos exigidos em conformidade com os projetos aprovados e os parâmetros de mercado estabelecidos por fontes oficiais. Para tanto, foi adotada como referência a tabela de composições de custos unitários da construção civil disponibilizada pelo SEINFRA E SINAPI em parceria com a Caixa Econômica Federal, observando-se os preços regionalizados para o Estado do Minas Gerais. Essa fonte pública e oficial é amplamente reconhecida como parâmetro de controle e planejamento orçamentário em obras públicas.

12.2. O levantamento orçamentário contemplou a análise detalhada de todas as etapas construtivas e respectivos insumos envolvidos, conforme planilha orçamentária integrante deste processo, considerando desde a mobilização do canteiro de obras, passando por fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, urbanização e demais serviços acessórios previstos em projeto. As composições foram adotadas integralmente com base no xxxxxx, ajustando-se às quantidades previstas nos memoriais descritivos, projetos e cronograma físico financeiro, garantindo coerência e consistência técnica entre todas as peças que integram o termo de referência.

12.3. O orçamento total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 2.875.810,04 (Dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e quatro centavos)**, valor que representa o somatório de todos os serviços necessários à construção das 20 unidades habitacionais, com padrão técnico e arquitetônico definido. Trata-se de estimativa compatível com o porte do empreendimento, baseada em valores médios praticados no mercado de obras públicas do Estado, ajustados conforme índices oficiais, e que serve como teto para a futura licitação, não podendo ser ultrapassado pelas propostas das licitantes, salvo em hipóteses expressas na legislação de regência.

12.4. Importante destacar que, por se tratar de obra de interesse social, voltada à habitação de famílias em situação de vulnerabilidade, a estimativa orçamentária foi elaborada com estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. Todos os itens da planilha foram detalhados, medidos e valorados tecnicamente, conforme documentos anexos, possibilitando que a disputa entre os licitantes ocorra sobre bases isonômicas e transparentes, garantindo competitividade e segurança jurídica ao certame.

12.5. A estimativa de preços foi objeto de análise prévia por equipe técnica habilitada da Administração, e será submetida, se necessário, à validação dos órgãos de controle ou da entidade concedente dos recursos, conforme exigência normativa do repasse. Em caso de eventuais atualizações nos valores de referência durante a tramitação do processo, caberá à Administração



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

revisar a estimativa orçamentária com base na data base atualizada da tabela SINAPI, assegurando aderência à realidade de mercado no momento da contratação. Eventual defasagem será objeto de termo de retificação antes do lançamento do edital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

2.4.5.16.482.004.2.0031-44.9051

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA ORA CONTRATADA SERÁ DE 12 (doze) MESES, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma físico financeiro que integra o presente Termo de Referência. Esse prazo foi definido com base em análise técnica detalhada das etapas construtivas previstas, considerando a complexidade da obra, os serviços complementares, o dimensionamento da mão de obra envolvida, a logística de fornecimento de materiais e os períodos de execução de cada item orçamentário.

14.2. O cronograma físico financeiro foi elaborado por equipe técnica da Administração Pública, considerando parâmetros médios de produtividade na construção civil e as boas práticas de gestão de obras públicas. Cada etapa do cronograma está vinculada a atividades específicas, com prazos razoáveis e proporcionais à sua complexidade, abrangendo desde a implantação do canteiro de obras até a finalização das unidades habitacionais e serviços de urbanização. Essa definição permite o adequado acompanhamento da execução, o controle das medições e a liberação progressiva de recursos conforme o desempenho da contratada.

14.3. O prazo de 12 meses é compatível com a extensão física do empreendimento e com a exigência de entrega de 20 unidades habitacionais completas e habitáveis, conforme os padrões técnicos estabelecidos nos projetos de arquitetura, engenharia e memorial descritivo. A duração prevista permite a execução sequencial, segura e eficiente das fundações, estrutura, instalações, acabamentos e demais serviços de apoio, assegurando a qualidade final do empreendimento e a plena regularidade da execução contratual.

14.4. Durante a vigência da execução contratual, a contratada deverá manter em dia todas as obrigações legais, técnicas e operacionais assumidas, inclusive em relação à manutenção de profissionais qualificados, cronograma de fornecimento, cumprimento de normas técnicas e ambientais, e garantia da segurança no canteiro de obras. A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser admitida, desde que motivada, devidamente instruída e autorizada pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Por fim, cabe destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, que será de 12 (doze) meses, abrangendo o período necessário para mobilização inicial, emissão da ordem de serviço, execução propriamente dita, conclusão de todos



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

os serviços, recebimento definitivo da obra, e eventuais ajustes pós-conclusão. Tal distinção é fundamental para o controle do contrato e a delimitação das obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fa-zer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do di-reito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.1.2. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.1.3 Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- b)** Sr. **Daisson Lucas Mendes**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- c)** Mathues Souza, Engenheiro Civil, CREA Nº 2 2 1 2 0 9 /D, fiscal titular.

17.2. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

17.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

18.1. A presente matriz tem como objetivo estabelecer a alocação de responsabilidades por eventuais supervenientes que possam interferir no regular desenvolvimento da execução contratual, nos termos da legislação vigente. Essa distribuição foi realizada com base em critérios técnicos, de previsibilidade e de governabilidade de cada parte envolvida, sem considerar cláusulas de reequilíbrio econômico financeiro, conforme orientação da Administração Pública.

18.2. A matriz atua como ferramenta de gerenciamento contratual, sendo essencial para mitigar impactos negativos, reduzir conflitos, evitar sobreposição de obrigações e contribuir para a segurança jurídica da execução do contrato. A previsão de riscos segue as diretrizes do planejamento prévio da contratação, considerando as etapas do empreendimento e a complexidade da obra pública.

Nº	Evento de Risco	Parte Responsável	Fundamentação técnica	Medidas Preventivas e Contratuais
1	Atraso na emissão da ordem de serviço	Administração	A emissão da ordem decorre exclusivamente de procedimento interno da Administração.	Planejamento prévio e emissão imediata após assinatura do contrato.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

2	Inadequação ou ausência de elementos em projetos fornecidos	Administração	Os projetos são elaborados, revisados e aprovados pela Administração antes da contratação.	Responsabilidade integral pela qualidade e suficiência dos projetos técnicos.
3	Falta de liberação do local da obra ou existência de ocupações no terreno	Administração	A posse do imóvel e sua desobstrução são condições prévias a cargo da Administração.	Garantia de disponibilidade plena da área antes da ordem de início.
4	Atraso na liberação de recursos financeiros da fonte financiadora	Administração	A Administração é a única responsável por garantir o fluxo de pagamentos conforme cronograma.	Previsão de cronograma físico financeiro adequado à realidade orçamentária.
5	Condições climáticas desfavoráveis	Contratada	Situação ordinária e inerente à construção civil.	Planejamento técnico e logístico adequado à sazonalidade local.
6	Dificuldades no fornecimento de materiais e insumos	Contratada	Gestão de suprimentos integra o escopo operacional da contratada.	Gestão de estoques e pré-contratação com fornecedores.
7	Erros ou falhas técnicas na execução da obra	Contratada	A execução física é atribuição da empresa contratada.	Aplicação das normas técnicas, fiscalização da obra e responsabilidade por correções.
8	Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais	Contratada	Refere-se ao cumprimento das obrigações legais da empresa licitante.	Monitoramento regular por parte da fiscalização e exigência de certidões.
9	Ocorrência de acidentes ou sinistros no canteiro de obras	Contratada	A contratada responde pela segurança de seus empregados e do ambiente de trabalho.	Adoção de programa de segurança, uso de EPIs e treinamento da equipe.
10	Embargo administrativo ou judicial por ausência de licenças	Administração	As licenças legais devem estar regularizadas previamente pela Administração.	Licenciamento ambiental e urbanístico devidamente finalizados antes do início da obra.
11	Paralisação por greve dos trabalhadores	Contratada	A gestão de pessoal é de responsabilidade da empresa contratada.	Relação adequada com sindicatos e escalonamento da mão de obra.
12	Modificações legislativas ou normativas que afetem a execução	Administração	O acompanhamento legislativo e a atualização do projeto cabem à Administração.	Monitoramento contínuo pela Administração contratante.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

18.3. A presente matriz define de forma precisa a responsabilidade por eventos que possam im-pactar o andamento do contrato, permitindo à Administração e à contratada agir com segurança e previsibilidade. Sua observância é obrigatória durante toda a vigência contratual, constituindo anexo integrante e indissociável do Termo de Referência e dos demais instrumentos convocatórios.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação associada aos riscos alocados ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, sendo vedadas compensações indiretas ou transferência de responsabilidade não prevista.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 22 de maio de 2026.

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação
Portaria 033/2026



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ____/2026

Processo Licitatório Nº 054/2026

Modalidade: Concorrência Nº 004/2026

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades Habitacionais em áreas urbanas com recursos do fundo nacional de habitação de interesse social (FNHIS) no município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XXXXX15 SSP MG, sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, ***** inscrita no CNPJ sob nº *****, e inscrição estadual *****, estabelecida à *****, nº ****, bairro ***** na cidade de *****, no estado de *****, com o CEP *****, e neste ato representada pelo Senhor *****, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à *****, nº ****, bairro ***** na cidade de *****, estado de *****, com o CEP *****, portador da carteira de identidade nº ***** e do CPF nº ***** de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do **Processo Licitatório Nº 054/2026, Modalidade: Concorrência Nº 004/2026, TIPO: Menor preço global**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92, INCISO I E II

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS)**, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 004/2026**.

1.2. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais,



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, IN-CISOS IV, VII E XVIII

2.1. O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA INTEGRAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

2.2. O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **XX (XXXXX) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente-mente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei Nº 14.133/2021.

2.5. O **PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** será de **XX (XXXXX) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.

2.6. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

4.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ XXXX (XXXX)**, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ XXX.XXX, XX (XXXX)**, sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) Na primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

I - Relação dos funcionários da obra;

II– GPS por matrícula;

III– FGTS;

IV– GEFIP ou SEFIP.

- d) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

5.2. O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

5.3. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base na **Tabela xxxxxxxxx**.

7.3. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei Nº 14.133/2021.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 92, INCISO XII

8.1. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar de caução contratual, no valor de 5% do valor contratual, nos termos do item 20. Do Edital de Concorrência.



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da em-presa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do de-sequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei N° 14.133/2021.

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92, INCISOS X, XI E XIV

10.1. São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei N° 14.133/2021;
- g)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente im-pertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2° da Lei N° 14.133/2021.
- l)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- o)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p)** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f)** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei Nº 14.133/2021.
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei N° 14.133/2021;

- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

meteorológicas, ser-viços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

ee) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

ff) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.6. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92, INCISO XIV

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14.133/2021 o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei N° 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5° enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

13.3. As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei Nº 14.133/2021.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumu-lativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei Nº 14.133/2021.

13.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei Nº 14.133/2021.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei Nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administrado-res e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei N° 14.133/2021.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

14.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberá a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sr. **Daisson Lucas Mendes**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:
- b) Mathues Souza, Engenheiro Civil, CREA N° 2 2 1 2 0 9 /D, fiscal titular.

14.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

14.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

disposições contidas na Lei N° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Barbacena, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, ----- de -----de 2026

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____